

Data: 18/09/2024

Hora: 02h:10m

Declaração da Situação de Alerta de Âmbito Municipal pelo Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul

1. Natureza do evento

Na sequência da ocorrência incêndio rural causando destruição de património natural e construído é declarada a situação de alerta pelo Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, nos termos do disposto no nº1, do artigo 13º da Lei n.º 27/2006 de 3 julho (alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 agosto, que republica o diploma).

2. Âmbito territorial e temporal

A presente declaração da situação de alerta tem uma abrangência territorial de aproximadamente 10 500 ha, correspondendo à(s) freguesia(s) de Figueiredo de Alva, Pindelo dos Milagres, Pinho, Vila Maior, Sul e União das Freguesias de São Martinho das Moitas e Covas do Monte, do concelho de São Pedro do Sul, e produz efeitos imediatos, sendo válida por um período estimado de 3 dias a contar da data de assinatura, sem prejuízo de prorrogação na medida do que a evolução da situação concreta o justificar.

3. Convocatória da Comissão Municipal de Proteção Civil

Para os efeitos do disposto nos números 2 e 3 do artigo 14.º da Lei n.º 80/2015 de 3 agosto, é convocada a Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) de São Pedro do Sul, para reunião extraordinária, tendo em vista, nomeadamente, proceder à coordenação política e institucional das ações a desenvolver e decidir quanto à ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC).

4. Estruturas de coordenação e controlo dos meios e recursos

A Estrutura de Coordenação e Controlo na situação de alerta declarada é a Comissão Municipal de Proteção Civil de São Pedro do Sul, a qual recorrerá aos meios disponíveis e previstos no PMEPC. Em cada teatro de operações, o comando operacional será assumido pelo Comandante das Operações de Socorro (COS), o qual se articulará com a CMPC através dos mecanismos previstos no PMEPC.

5. Medidas a adotar

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PMEPC, o qual define também os procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança.

Medidas preventivas e medidas especiais de reação:

Sem prejuízo do disposto no PMEPC, adotam-se, ainda, as seguintes medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação: *(indicar quais as medidas / procedimentos a implementar, especificando, caso se entenda útil, as entidades responsáveis pelas mesmas)*

Permanecer junto das habitações sempre que possível e em caso de risco deslocação ponto de abrigo.

Avisos à população: (Indicar, caso se considere necessário, as principais mensagens a difundir à população)

Permanecer junto das habitações;

Em caso de risco deslocação ponto de abrigo;

Não entrar em pânico;

Hidrate-se e utilize roupa leve e confortável;

Se possível esteja contactável e não se isole

Meios de divulgação dos avisos:

Os avisos à população serão efetuados seguindo os procedimentos e os meios previstos no PMEPC

6. Elaboração de relatórios

A Estrutura de Coordenação e Controlo deverá elaborar relatórios, sobre o grau de implementação das medidas preventivas e/ou especiais de reação, de acordo com a seguinte tipologia: (colocar um X de acordo com os relatórios a produzir)

- X Relatório de Situação;
- X Relatório Final;
- X Requisição de Meios e Bens;
- X Registo de Deslocados

Os relatórios seguem o modelo previsto no PMEPC.

7. Deveres de colaboração

7.1. No âmbito do disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 27/2006 de 3 julho (alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 agosto, que republica o diploma), é obrigatório o cumprimento das disposições decorrentes da emissão desta declaração da situação de alerta por parte dos:

- a) Cidadãos e demais entidades privadas que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes;
- b) Funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem com dos membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil;
- c) Responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil.

7.2. A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo.

7.3. A violação do previsto nas alíneas b) e c) de 7.1 implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da lei.

7.4. Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 27/2006 de 3 julho (alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 agosto, que republica o diploma), todos os cidadãos e demais entidades privadas, estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.

8. Obrigação especial de colaboração dos órgãos de comunicação social

Nos termos do n.º 2, do artigo 15.º, da Lei n.º 27/2006 de 3 julho (alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 agosto, que republica o diploma), a presente declaração da situação de alerta determina a obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a Estrutura de Coordenação prevista no âmbito desta declaração, visando a divulgação de informações relevantes relativas à situação.

9. Publicação

A presente declaração, bem como a sua prorrogação, alteração ou revogação, é publicada por Edital a ser afixado nos lugares destinados a esse efeito. Será também assegurada a sua divulgação pública na página da internet do município (www.cm-spsul.pt).

São Pedro do Sul, 18 de setembro de 2024

O presidente de Câmara Municipal de São Pedro do Sul



(Vitor Manuel de Almeida Figueiredo)